ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO
CGC 22679153/0001-40

LEI Nº 1.235/91, DE 15 DE MAIO DE 1.991

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ ' OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Saúde - FMS -, constituído para dar suporte financeiro à política municipal' de saúde, reger-se-á pelas normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - O FMS será administrado pelo Gabinete do Prefeito e Secretaria de Administração e Finanças, com a colaboração da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Os recursos destinados ao sistema municipal de saúde provenientes da União, da Seguridade Social, do Estado ou de quaisquer outras fontes, deverão ser automaticamente repassados ao FMS.

Art. 4º - Não será permitida a destinação' dos recursos do Fundo Municipal de Saúde para a área de assistência social e para fins previdenciários.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco(MG), 15 de Maio de 1.991.

JOSEDYR DE SOUZA PINTO
Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº 52 V
do livro REGISTRO DE LEIS
Nº 39
Em: 15 / 05 / 91
Ass. do Encarregado.